

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos da Junta dos Partidos Municipais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 29 de Março, providenciando para que sejam cumpridas determinadas disposições da lei da separação do Estado das igrejas, no que respeita à substituição dos ministros da religião encarregados de presidir às cerimónias do culto nas catedrais e igrejas paroquiais.

Despachos criando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos reconstituindo comissões concelhias de administração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 6 de Abril, resolvendo o recurso n.º 13:834, em que era recorrente a firma Cruces & Barros.
Decreto de 30 de Março, autorizando o abono de trabalhos extraordinários nas secretarias de finanças dos diferentes distritos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da adesão da Áustria-Hungria, em nome da Bósnia e da Herzegovina, à convenção rádio-telegráfica internacional.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso para a inspecção médica dos candidatos a condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas.
Alvará de 6 de Abril, concedendo a propriedade duma mina de chumbo situada no concelho de Odemira.
Relação das marcas industriais concedidas, recusadas e transferidas em Março.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Relação das patentes de invenção concedidas em Março.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre aumento de vencimentos e movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estar aberta ao serviço telegráfico internacional a estação de Vilânculos, no distrito de Inhambane.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei regulando a situação dos inspectores de instrução primária nomeados pelo Governo Provisório.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso de que não podem ser transaccionadas as inscrições de assentamento constantes do mesmo aviso; éditos para justificação do extravio e averbamento de títulos.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Escola de Guerra, anúncio de concurso para provimento dum lugar de lente adjunto da 16.ª cadeira.
Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de material inutil.
Caminhos de Ferro do Estado, éditos para levantamento de créditos.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da empreitada de construção dum telheiro-armazém.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 110—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 8 de Abril.
N.º 111—Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições resolvidos em Março.
N.º 112—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 27 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

Por despacho de 2 do corrente:

Eduardo da Fonseca Salter de Sousa — exonerado de professor provisório de desenho do Liceu Nacional do Faro.

Por decreto de 9 de Março último:

Alfredo Artur da Silva Melo, guarda contínuo do Liceu Central de Vila Real — nomeado amanuense do mesmo liceu, nos termos do § 2.º do artigo 16.º do decreto n.º 2, de 22 de Dezembro de 1894. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março).

Por despacho de 15 de Fevereiro último:

Ernani Lobo da Costa — nomeado professor provisório do 6.º grupo do Liceu Nacional de Faro. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março).

Por despacho de 9 de Março último:

José Pereira Dias — nomeado professor provisório do 7.º grupo do Liceu Central de Coimbra. (Tem o visto, de 22 de Março).

Por despacho de 19 de Março último:

Amadeu Ferraz do Carvalho — nomeado professor supernumerário da secção de letras do Liceu Central de Coimbra. (Tem o visto, de 2 de Abril).

Por despacho de 15 de Março:

Arminda Elvira de Sena Ribeiro de Macedo — nomeada professora interina do 1.º grupo do Liceu de Maria Pia. (Tem o visto, de 6 de Abril).

António Dinis da Gama, nomeado professor provisório do 1.º grupo do Liceu de Sá da Bandeira. (Tem o visto, de 30 de Março).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 10 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes acórdãos da Junta dos Partidos Municipais:

N.º 1

A Junta dos Partidos Municipais foi presente um officio n.º 4 de 25 de Janeiro de 1912, da Câmara Municipal, em que pede autorização ao Ministério do Interior para ser provido nos termos legais o seu partido médico em Avô.

Alega: Que, em 4 de Novembro de 1911, pediu autorização superior para pôr o referido lugar a concurso com o vencimento de 350\$000 réis, isto é, com a redução de 50\$000 réis sobre a dotação anterior, justificando o seu proceder por estar convencida de que o decreto com força de lei de 25 de Maio não estava em vigor;

Que tendo feito uma consulta ao Governo Civil do distrito sobre deliberações que haveria a tomar em relação ao provimento médico de Lagares, que também subvenciona, aquele a esclareceu em circular de 5 de Setembro de 1911, que o provimento dos partidos médicos continuaria a regular-se pelas disposições legais anteriores; Que persistindo a necessidade do provimento do partido médico de Avô, desde que a lei exija que a dotação primitiva não seja alterada, nossas condições lhe seja consentido pôr o lugar a concurso.

Mostra-se: Que o Governo Civil de Coimbra em officio n.º 3, de 3 de Janeiro de 1912, dirigido ao Ministério do Interior, pede que se resolva acerca do seu officio n.º 283 de 15 de Novembro de 1911 que acompanha a cópia da acta da sessão da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em que se deliberara reduzir a dotação do partido médico de Avô de 450\$000 réis a 350\$000 réis, invocando que para o partido de Lagares o mesmo procedimento tinha sido autorizado;

Que, em 6 de Janeiro de 1912, o Ministério do Interior em officio expedido pela respectiva secretaria, esclarecia o Governo Civil de Coimbra comunicando-lhe que a autorização solicitada não podia ser concedida, visto que daí resultaria o agravo de disposições expressas do decreto de 25 de Maio de 1911, em vigor;

O que visto e ponderado; e Considerando que nenhuma dúvida podia persistir quer a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, quer ao Governo Civil de Coimbra, de que o decreto de 25 de Maio de 1911 tinha sido mandado executar pelo Poder Executivo, como lhe cumpria, porquanto aquela teria sido nos termos legais e em tempo devido visada para interferir na escolha dos vogais da Junta dos Partidos Municipais, organismo deliberante e julgador criado pela referida lei, e perante aquela autoridade tinham corrido parte dos actos eleitorais para aquele efeito;

Considerando que o artigo 10.º é expresso nas suas disposições e não consente a alteração da dotação, dobramento e extinção de partidos ocupados ou vagos fora de circunstâncias especiais que menciona e que se verifica não se terem dado ainda;

Considerando, porém, que persistindo a necessidade demonstrada do atender à assistência clínica da circumscrição do partido médico de Avô, não se justificaria impedir o seu provimento sob o pretexto de que o plano

de distribuição dos partidos não estava elaborado, porquanto tal proceder, traduzindo-se em prejuizos imediatos para a saúde pública, não poderia de sorte alguma servir aos interesses concelhios.

Emite a Junta dos Partidos Municipais o parecer de que, nos termos do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, seja autorizada a Câmara Municipal a prover, respeitando as disposições legais em vigor, o partido médico de Avô ao qual será conservada a antiga dotação de 400\$000 réis e cláusulas contratuais anteriores.

Lisboa, em 30 Março de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques — Faustino da Fonseca — José J. de Almeida — A. Carvalho de Figueiredo — A. Lobo Alves*.

N.º 2

A Junta dos Partidos Municipais foi presente um officio do Governo Civil de Évora, sob o n.º 53, de 10 de Fevereiro de 1912, em que se consulta se a aposentação do médico municipal de Mora, já requerida, deve regular-se consoante as disposições do decreto de 25 de Maio de 1911, se, conforme estava estabelecido anteriormente, do Código Administrativo de 1896.

É certo que o decreto de 25 de Maio de 1911 dispõe, no artigo 24.º, que a aposentação dos médicos municipais seja sujeita aos trâmites impostos aos funcionários do Estado e que será custeada de ora avante pela Caixa Geral das Aposentações; mas é também verdade que no artigo 31.º do referido decreto é consignado que o Governo promulgará as disposições regulamentares necessárias para a execução da mesma lei.

Não tendo, pois, até a data em que foi requerida a aposentação, e podia esse facto ter-se dado no dia seguinte ao da promulgação do decreto, sido publicados os regulamentos absolutamente indispensáveis para a execução do artigo 24.º, e não devendo da falta derivar prejuizos para terceiro, que neste caso é o funcionário que pretende aposentar-se, é a Junta dos Partidos Municipais de parecer que o processo seja regrado segundo as disposições do Código Administrativo de 1896.

Lisboa, em 30 de Março de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques — A. Carvalho de Figueiredo — José J. de Almeida — Faustino da Fonseca — A. Lobo Alves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Atendendo a que o artigo 94.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 (Separação do Estado das igrejas) estabeleceu que nos edifícios referidos nos artigos 89.º a 93.º só podem tomar parte nas cerimónias cultuais, principal ou acessoriamente, os ministros da religião católica, que forem cidadãos portugueses, tiverem feito os seus estudos teológicos em estabelecimentos de ensino nacionais e não tiverem incorrido, nem incorrerem na perda dos benefícios materiais do Estado.

Atendendo a que o artigo 95.º do citado decreto preceitua que quando por qualquer causa houverem (os ministros da religião) de ser substituídos por outros, estes, sob pena de desobediência, não poderão funcionar emquanto o Estado, por intermédio do Ministério da Justiça, não verificar, sobre requerimento dos próprios, que reúnem as condições do artigo anterior e as mais necessárias para não resultar da sua investidura qualquer prejuizo para o Estado; mas

Atendendo a que o artigo 97.º do citado decreto determina que: as cautelas dos artigos antecedentes só vigorarão enquanto o Governo as reputar indispensáveis para a manutenção da ordem e tranquilidade pública e sempre sem a menor intervenção sua ou dos seus agentes no exercício do culto;

Atendendo a que essas condições bem podem ser verificadas por simples intermédio dos agentes do Governo, sem necessidade da formalidade de requerimento indicada no artigo 95.º citado, porquanto a experiência tem demonstrado que pelo menos, por ora, ela não é indispensável.

Atendendo a que além do disposto naquele artigo 97.º ao Governo compete, nos termos do artigo 191.º da mesma lei, publicar os demais decretos, instruções, portarias e regulamentos que considerar necessários para a sua melhor execução;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, por deliberação em Conselho de Ministros, e no uso da faculdade que lhe conferem os artigos 97.º e 191.º citados, que, sempre que as autoridades administrativas tenham conhecimento de que nas catedrais e igrejas, até agora paroquiais, tenham sido ou sejam substituídos os ministros da religião encarregados de presidir às cerimónias do culto, dêem do facto imediato conheci-

mento ao Ministro da Justiça, averiguem, sem necessidade de mais formalidades, se nos substitutos se verificam as referidas condições exigidas no artigo 94.º e na segunda parte do artigo 95.º, e enviem para o Ministério da Justiça o resultado das suas averiguações, para que se proceda, como de direito, no caso desses substitutos não se acharem nas citadas condições.

Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira Júnior*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 10 de Abril de 1912

Criando um posto de registo civil na freguesia do Pinheiro, do concelho de Oliveira de Frades.

Criando um posto de registo civil na freguesia de Samuel, do concelho de Soure.

Criando um posto de registo civil na freguesia da Vinha da Rainha, do concelho de Soure.

João Pinheiro de Almeida — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia do Pinheiro, do concelho de Oliveira de Frades.

Manuel Maria de Freitas — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Samuel, do concelho de Soure.

José Bento Simões — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia da Vinha da Rainha, do concelho de Soure.

Miguel Coelho Machado — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Cavernães, do concelho de Viseu.

António Gonçalves Martins — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Sandóeira, do concelho de Vila Nova de Ourém.

Luis Gonçalves Coelho — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 10 de Abril de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril corrente

Abril 2

Bacharel Albano de Oliveira Frazão, juiz de direito de 3.ª classe, adido à magistratura judicial—colocado na comarca de Almodóvar.

António José Vicente, escrivão do meirinho do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para servir interinamente o lugar de porteiro do mesmo Supremo Tribunal.

Armando Martins dos Santos, ajudante do meirinho do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para servir interinamente o lugar de escrivão do meirinho do mesmo Supremo Tribunal.

Umberto Adolfo Luciano Lallemand — nomeado, interinamente, secretário da Morgue de Lisboa, durante o impedimento do efectivo.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 36, de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte despacho: Fevereiro 10

Raúl Flávio — nomeado notário no Lourçal, comarca de Pomal.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

Despachos de 9 do corrente

Adriano Moreira de Castro e Alberto Teixeira de Sousa Pereira, respectivamente presidente e secretário da comissão concelhia de administração de Paredes — exonerados.

Serafim Moreira da Silva e Francisco Alves Pinto de Macedo — nomeados para desempenharem aquelas funções.

António Vidigal Simas, secretário da comissão concelhia de administração de Avis — exonerado.

Francisco António Paes — nomeado para exercer aquele cargo.

José Maria Dantas de Sousa Baracho Júnior e António Florentino Namorado, respectivamente presidente e vogal-vereador da comissão concelhia de administração de Torres Novas — exonerados.

José Antunes da Silva e Manuel Alves Rodrigues, vereador — nomeados para desempenharem aquelas funções.

Leonel da Costa Valente — exonerado de secretário da comissão concelhia de administração da Barquinha.

José Rui Pina — nomeado para exercer aquelas funções.

Artur Severo Valente de Vasconcelos — exonerado de presidente da comissão concelhia de administração de Baião.

Joaquim da Costa Monteiro — nomeado para exercer as ditas funções.

Eduardo Gonçalves Neves — exonerado de presidente da comissão concelhia de administração das Caldas da Rainha.

Bacharel Faustino de Castro — nomeado para exercer aquelas funções.

Declara-se que os nomes do presidente e vogal professor da comissão concelhia de administração de Góis são, respectivamente, José Maria Baeta e Artur Diamantino Ferreira Portela, e não os que erradamente foram publicados no *Diário do Governo* n.º 1 de 2 de Janeiro.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de ontem:

António Corsino Caldeira, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho da Guarda—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, e autorização para gozar vinte dias da anteriormente concedida por despacho de 3 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:834, em que é recorrente a firma Cruces & Barros, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Mostra-se que em recurso extraordinário reclamou a recorrente contra as colectas industriais, que nos anos de 1908 a 1911, inclusivamente, lhe foram lançados e pagou como negociante por grosso, de cereais, negando esta qualidade e afirmando a de commissários de cereais no seu estabelecimento da Rua do Amparo n.ºs 1 a 7, em Lisboa, e respectivas sucursais, sendo aquele e estas apenas lojas de retalho, para cujo sortimento importa aqueles géneros.

Documentou o pedido com as certidões de fl. 13 a fl. 16, demonstrativo de haver pago no triénio de 1908-1910, contribuição industrial pelas sucursais na Rua Ocidental do Campo Grande, na Rua Direita de Bemfica, em Alenquer e na Azambuja, excepto, quanto a esta, a relativa ao ano de 1908, em que não foi colectada.

As informações oficiais, porém, de fl. 17 e 19, às quais se refere a de fl. 10, asseveram que a recorrente compra, em grande quantidade, cereais e legumes, não só para venda no seu dito estabelecimento e sucursais, mas também para a venda por grosso aos revendedores como é também confirmado pelos anúncios, que faz de larga importação de cereais.

Concordando assim as partes no exercício da indústria, e divergindo sómente na classificação desta, o juiz auditor junto de Ministério das Finanças argui de incompetente o recurso extraordinário, no seu parecer de 27 de Novembro de 1911, em cuja conformidade o Conselho resolveu não tomar conhecimento do pedido, e do seu acórdão vem o presente recurso interposto em tempo útil.

Nas suas alegações de fl. 21 e 22 a recorrente sustenta que não pode ser compreendida na definição de negociante por grosso, contida na verba, 405 da tabela geral das indústrias de 16 de Julho de 1896, mas sim nas excepções, que lhe fez a mesma verba, porque os géneros, que compra, são destinados ao fornecimento das suas sucursais, como afirmam os depoimentos transcritos na certidão de fl. 23, emanada da Secretaria da Administração do 2.º bairro de Lisboa.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público e

Considerando que o recurso extraordinário facultado no artigo 219.º, n.º 2.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, é expressamente restrito aos colectados em contribuição industrial sem nenhum fundamento para o serem; e, portanto, sem aplicação à espécie deste processo, em que a recorrente, sem dúvida, reconhece o exercício duma indústria colectável, impugnando porém a sua classificação, o que é matéria de recurso ordinário nos termos do artigo 106.º do mesmo diploma.

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a denegação do provimento neste recurso.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

3.ª Repartição

Serviço da República. — Sendo urgente concluir o serviço do lançamento da contribuição predial, relativa ao ano de 1911, em curto prazo de tempo, e achando-se o respectivo serviço bastante atrasado em quasi todos os concelhos, tornando-se impossível a abertura dos cofres nos primeiros meses do próximo ano, consultaram-se os inspectores de finanças de todos os distritos, a fim destes indicarem quais as importâncias necessárias para admissão de pessoal extraordinário ou remuneração aos do quadro por serviço prestado fora das horas do expediente ordinário e o número de empregados necessários para que o serviço possa concluir-se o mais breve possível.

Apresentaram os inspectores de finanças vários alvites, alguns inaceitáveis, e não podendo estabelecer-se uma norma em todos os concelhos para remuneração do

pessoal, visto variarem as condições duns para outros, tendo de se contratar empregados em concelhos diferentes daquele onde vão prestar serviço, por não haver no próprio concelho indivíduos habilitados no serviço de contribuições, julga esta repartição de toda a conveniência deixar ao arbitrio dos inspectores de finanças o número de empregados a admitir em cada concelho a indicação dos do quadro que devem prestar esse serviço fora das horas regulamentares e a remuneração diária a cada um, dentro da verba designada para cada distrito.

De acôrdo com os inspectores de finanças e feitas as alterações convenientes nas suas propostas, entende esta Repartição que se devem autorizar as seguintes verbas para cada distrito:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Aveiro | 720\$000 |
| Beja | 425\$000 |
| Braga | 450\$000 |
| Bragança | 165\$000 |
| Castelo Branco | 518\$000 |
| Coimbra | 1:050\$000 |
| Évora | 432\$000 |
| Faro | 500\$000 |
| Guarda | 700\$000 |
| Leiria | 900\$000 |
| Lisboa | 1:000\$000 |
| Portalegre | 135\$000 |
| Pôrto | 800\$000 |
| Santarém | 1:000\$000 |
| Viana do Castelo | 436\$000 |
| Vila Rial | 400\$000 |
| Viseu | 1:200\$000 |
| Angra do Heroísmo | 300\$000 |
| Horta | 160\$000 |
| Ponta Delgada | 250\$000 |
| Funchal | 400\$000 |

Os secretários de finanças do distrito de Lisboa pedem o seguinte:

Alcácer do Sal — que se suste a saída do aspirante António Xavier (Gorina).

1.º Bairro de Lisboa — mandar recolher à Repartição o empregado Carlos Mandel Duarte Santos.

Loures — que se conservem ali os aspirantes provisório e adido ao quadro, Carlos Manuel Joaquim Ramos e Elísio Lopes Soares, que foram transferidos respectivamente para Évora e Funchal.

Esta Repartição é de parecer que se devem autorizar as importâncias acima indicadas, bem como os pedidos feitos pelos secretários de finanças do distrito de Lisboa até conclusão do serviço, devendo as importâncias ser pagas pela verba do capítulo 17.º, artigo 65.º, da tabela orçamental para o ano económico de 1911-1912, segundo comunica a Direcção Geral da Contabilidade Pública em nota n.º 3:695, de 29 do corrente mês.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 29 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Raúl Viana Costa*.

Concordo, devendo o pessoal estranho às Repartições de Finanças ser abonado por salários e a remuneração ao pessoal, dependente desta Direcção Geral, ser autorizada por decreto e as folhas respectivas publicadas no *Diário do Governo*.

V. Ex.ª resolverá.

Direcção Geral, em 29-12-1911.—*Júlio Maria Baptista*.

Concordo. — 30-XII-1911.—*Sidónio Paes*.

Conformando-me com a proposta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e respectiva informação da Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem autorizar, pelo capítulo 17.º, artigo 65.º do Orçamento em vigor, e nos termos da aludida proposta, a despesa de 11:558\$000 réis com o pagamento de gratificações e salários aos empregados dos quadros das Secretarias de Finanças e pessoal contratado, trabalhando os primeiros fora das horas regulamentares e os segundos a jornal, a fim de concluírem o mais breve possível o serviço do lançamento da contribuição predial de 1911, devendo as remunerações ser pagas depois de publicadas as respectivas folhas no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que os indivíduos abaixo mencionados, que solicitaram admissão ao concurso aberto para preenchimento de vagas de condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, devem apresentar-se no Ministério do Fomento no dia 13, às doze horas, a fim de serem inspeccionados pela junta médica para esse fim nomeada em portaria de 8 do corrente, a saber:

Artur Mendes da Costa.

Alfredo Moreira do Amaral.

Mariano de Sousa Pires.

João Carlos Alves.